

**XVI** - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

**XVII** - manter ventilação natural nos ambientes;

**XVIII** – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

**XIX** - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro dos locais previstos nesta Portaria, devem respeitar as Normas impostas pelas Portarias Conjuntas n. 01/2020 e 03/2020, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos/atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA PMU/SMS Nº 030/2020

**Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de reunião de caráter associativo/cooperativo em espaços privados, de comprovada necessidade, no município de Uberaba.

**§ 1º** - Entende-se por associação as organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesse de classes e filantropia.

**§ 2º** - Entende-se por cooperativa as organizações que têm finalidade essencialmente econômica, com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial em média ou grande escala de forma coletiva, retirando dela o próprio sustento.

**Art. 2º** - Para a realização da reunião, o interessado deve informar/observar os seguintes requisitos:

**I** - encaminhar ofício com as devidas justificativas para a Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento;

**II** – informar o nome do responsável pela organização do encontro e a razão social da entidade;

**III** – informar o local escolhido (endereço completo, metragem a ser utilizada), data, hora, finalidade (tipo de reunião ex: palestra, reuniões de condomínio, reuniões partidárias, etc.);

**IV** - número estimado de pessoas;

**V** – manifestação expressa do responsável se comprometendo ao fiel cumprimento das medidas não farmacológicas contidas na legislação Municipal;

**VI** – se comprometer a aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo a entrada daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8 graus.

**Parágrafo Único** - As reuniões devem ocorrer obrigatoriamente em espaços externos, sob ventilação natural, com possibilidade facultativa de cobertura superior.

**Art. 3º** - Recomenda que as reuniões ocorram com duração máxima de até 2 (duas) horas e caso necessário seu prosseguimento, deve ser adotado o intervalo mínimo 30 (trinta) minutos para limpeza e desinfecção do ambiente (utensílios, assentos, superfícies, etc.)

**Art. 4º** - Para ingresso no local devem ser adotadas medidas de barreiras sanitárias, com oferta obrigatória de álcool em gel à 70%, sendo recomendada de forma complementar, lavatórios para lavagem das mãos com água e sabão, sendo vedado o ingresso e permanência de pessoas com síndrome gripal.

**Art. 5º** - Havendo previsão para formação de filas de acesso, devem ser demarcadas em solo com fita removível as distâncias entre as pessoas, respeitando-se 2 (dois) metros entre pessoas.

**Art. 6º** - Devem ser evitadas manipulação de papéis e/ou outros objetos que possam servir de veículos de disseminação do vírus.

**Art. 7º** - Deve constar na entrada e em local visível, informativo com o número máximo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, no local do evento.

**Art. 8º** - As reuniões devem ocorrer preferencialmente sem o uso de microfones, e caso seja necessário o uso do mesmo, deve ser evitado o toque e manipulação por diversos usuários, sendo recomendada a utilização de pedestais e captação de som com maior distanciamento da pessoa, o qual deve ter marcação removível em solo.

**Art. 9º** - A utilização de lista de presença, ata ou qualquer outro documento de registro, deve ser controlada e preenchida por um único responsável, que deve qualificar os participantes, sendo obrigatório, no mínimo as seguintes informações: nome completo, número de documento válido, endereço e telefone.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de postagem de assinaturas, estas podem ser feitas, com a menor manipulação possível de papéis.

**Art. 10** - Os participantes devem ser orientados para posicionar-se nos seus lugares, evitando-se a formação de aglomerações de qualquer ordem e/ou forma.

**Art. 11** - Havendo necessidade de oferecimento de lanches ou similares, estes não podem ser ofertados em sistema "self service", devendo-se oferecer por serviço pessoal e utilização de utensílios descartáveis e de uso individual.

**Art. 12** - O solicitante (pessoa física) da autorização do evento é responsável pelo cumprimento das normas contidas nesta portaria e na legislação municipal vigente devendo, obrigatoriamente, estar presente durante todo o período de realização do evento.

**Art. 13** - Além das medidas impostas neste instrumento, devem ser respeitadas as medidas estabelecidas pelo Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 14** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Julho de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA SAD/PMU Nº 062/2020

**Dispõe sobre a homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, do servidor que menciona, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 29 e 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06 de julho de 2012 e o constante no Processo Pessoal nº 02/986/2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar pública a homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da servidora **ALINE GONZAGA DE ARAUJO SANTOS**, matrícula nº **47.013-9**, cargo de Professor de Educação Básica – Carreira Do Magistério, que não alcançou os requisitos necessários para aquisição de estabilidade.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 01 de julho de 2020.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 1.372, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**Concede afastamento para exercer mandato eletivo ao servidor que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no **Processo Administrativo nº 01/6758/2020**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder afastamento sem ônus para o Município à servidora **Mariela Silva Locce**, matrícula nº **35.299-3**, para exercício de cargo eletivo junto ao Conselho Tutelar, em substituição à Conselheira Marília Arduini Ramalho, no período de 10 de junho de 2020 a 19 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de junho de 2020.